



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 372/2005

Aprovado

“Cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

DIRCEU BETTONI – Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência ilimitada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar a produção artística e cultural do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, bem como aqueles desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, inserir no Orçamento Geral do Município, valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I – dotação orçamentária própria de até 2% (dois por cento) do orçamento anual destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000 – Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I – música;
- II – artes cênicas;
- III – cinema, fotografia, vídeo;
- IV – literatura;
- V – artes gráficas;
- VI – folclore, cultura popular e artesanato;
- VII - patrimônio cultural;
- VIII – biblioteca;
- IX – arquivo, pesquisa e documentação.

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e supervisionado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 5º - A função de Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Artigo 6º - Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

- I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- II – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- III – elaborar as pautas das reuniões;
- IV – submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e posteriormente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- V – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI – representar o Conselho Municipal de Cultura ou designar membro para esta finalidade;
- VII – abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou o Titular da Secretaria Municipal de Finanças;



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmnparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

VIII – assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Conselho Municipal de Cultura;

IX – promover a ordenação de receitas e despesas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

X – submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

XI – outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 7º - Ao dar entrada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o projeto será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como a legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto.

Artigo 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, que será composto por 5 (cinco) membros, indicados e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

- I – pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II – pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – pelo representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – pelo representante da A.P.M. da Escola Municipal Dr. Mitsuro Saito;
- V – pelo representante da A.P.M. da Escola Municipal Vereador Ivo

§ 1º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida por um dos membros do Conselho, escolhido pelos seus pares.

§ 2º - O mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Cultura, será de 02 (dois) anos, vedada a sua recondução.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, a instituição determinada nos incisos I a V do deste artigo, deverá no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas fazer nova indicação.

§ 4º - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Cultura será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Artigo 9º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - apreciar a seleção, os projetos encaminhado pela secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;
- III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
- IV - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;
- V - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho Municipal de Cultura, facultando-se lhe vista do processo.

§ 2º - Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para que seja celebrado o termo de Convênio.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em consonância com o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar, trimestralmente, editais convocatórios, contendo prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos atribuíveis, individualmente, por projeto.

§ 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os quais serão analisados em conformidade com o artigo 7º desta Lei.

Artigo 10º - Poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo 3 (três) anos.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, as pessoas jurídicas que:

I – não tenham débito com as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal;

II – já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

- a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º - Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura com, no máximo, 02 (dois) projetos por semestre, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Artigo 11º – Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição do acervo municipal para uso público, ou retorno financeiro à receita do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

§ 2º - O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, deverá ser aberto à visitação pública.

Artigo 12º – O empreendedor deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Artigo 13º – A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I – a devolução do valor total do apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- II – a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, por 2 (dois) anos consecutivos;



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000 – Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

- III – a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
IV – sanções penais cabíveis.

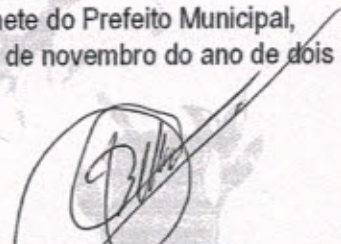
Artigo 14º – Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura, bem como o Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, quando em viagem à serviço da Cultura do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, receberão ajuda de custo e/ou diárias, equivalente àquelas atribuídas aos Secretários Municipais, com o propósito de cobrir os custos necessários, com verbas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Artigo 15º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, até o limite estabelecido pelo inciso I, artigo 2º.

Artigo 16º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, bem como a instalação do Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Artigo 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS